



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI Nº 164/95**

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO."

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 29 de novembro de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975 e Decreto nº 22.171, de 08 de maio de 1984, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e prevenção de acidentes.

**Parágrafo único** - Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de comum acordo com o convencionado entre as partes, no convênio que firmarem.

**Art. 2º** - O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinarem à residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

**Parágrafo único** - A autorização de que se trata este artigo é extensiva a vistoria para concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, em assim a verificação da efetiva observância das normas técnicas.

**Art. 3º** - Os serviços de Bombeiros local ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**Art. 4º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei e necessárias para o atendimento do convênio serão consignadas anualmente no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 109/93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 01 de dezembro de 1995.

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

**ERNESTO PEREZ**  
Secretário de Administração

Registrado no Livro Competente  
Secretaria de Administração



*Prefeitura do Município de Bertiooga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRA O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE BERTIOGA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS".

O Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, representada pelo seu titular, Doutor José Afonso da Silva, com interveniência do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, CEL PM Claudionor Lisboa, de um lado, de outro, o Município de BERTIOGA, representado pelo Prefeito do Município Arquit<sup>o</sup> JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, doravante denominados "Estado" e "Município", autorizados, respectivamente, pela Lei nº 684 de 30 de setembro de 1975 e pelo Decreto nº 22171, de 08 de maio de 1984 e pela Lei Municipal nº 164/95, firmam entre si o presente convênio, regido pelas Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Secretaria Segurança Pública assume o compromisso de executar no Município os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, no Município os seguintes serviços:

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento ;
- d) proteção em incêndios e salvamento;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;
- h) socorros diversos;
- i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Aos convenientes, com relação a Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

- I - À Secretaria:



# *Prefeitura do Município de Bertoga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

a) constituição do efetivo policial militar, que se torna necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;

b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;

c) remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes;

II - Ao Município :

a) a aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;

b) execução de serviços de manutenção, em geral;

c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgãos competentes da Polícia Militar;

d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;

e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e

f) instalação de válvulas de incêndios, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**CLÁUSULA QUARTA** - A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação de serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

I - Pela Secretaria:

a) acessórios de equipamentos para combate a incêndios;

b) acessórios de equipamentos para operação de salvamento.

II - Pelo Município

a) viatura e equipamentos para combate a incêndios;

b) viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;

c) viatura leve, para transporte de material; e

d) material e equipamento de comunicações.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas com as substituições dos materiais referidos na cláusula anterior e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do Município, admitida a possibilidade de auxílio pela Secretaria.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os equipamentos de que tratam as Cláusulas Quarta e Quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Município se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

**CLÁUSULA OITAVA** - A autorização de que trata a Cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvará para "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

**CLÁUSULA NONA** - O Município estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações e das sanções correspondentes a que estarão sujeitos os infratores que não observarem a Cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Município poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As viaturas dos serviços de extinção de incêndio e de busca e salvamento não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A qualquer tempo poderá ser revista a organização do serviço de extinção de incêndios e de busca e de salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Município, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndio ou salvamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento programa.

~~**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O Município se obriga, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiros, a cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de Bombeiros.~~

**(COBRANÇA DECLARADO INCONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI n. 14 5 688-0/7-00)**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o Município e a Secretaria, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar. Em permanecendo eventual controvérsia entre as partes, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimí-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de implantação dos serviços de bombeiros no Município, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante comunicação prévia por escrito a outro partícipe com antecedência mínima de cento e oitenta dias.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 07 (sete) vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Bertioga, 23 de maio de 1995.

**JOSÉ AFONSO DA SILVA**  
Secretário da Segurança Pública

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

**CLAUDIONOR LISBOA**  
Coronel PM Comandante Geral da  
Polícia Militar do Estado de São Paulo

Testemunhas:

Nome: José Carlos da Silva  
RG: 3.047.707  
CIC.: 031.894.308/53

Nome: Lisias Campos Vieira  
RG: 4.852.264  
CIC.: 297.976.248/20